

ESTATUTO DO SINDICATO SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDLER

Primeira Alteração e Adequação do Estatuto ao Código Civil Brasileiro. Constituição Federal Art. 8º e incisos pertinentes. Autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 21.05.2007.



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,

SEDE E FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º. O Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo do Estado de Rondônia - SINDLER, registrado em cartório em 03 de março de 1989, com sede e foro em Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Major Amarante, 717, Bairro Arigôlandia, inscrito no CNPJ nº. **34.449.959/0001-20**, é Entidade de Direito Privado, de natureza associativa, representativa, constituída para fins de estudos, coordenação e proteção profissional dos Trabalhadores do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, com duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente, com jurisdição na base territorial de Porto Velho-RO.

Art. 2º. O SINDLER tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3º. Constituem Finalidades do SINDLER:

I - representar e defender os direitos e interesses profissionais coletivos e individuais, de seus associados e dos integrantes da categoria profissional mencionada no art. 1º, inclusive nos seus envolvimento sócio-econômicos e políticos, em juízo ou fora dele;

II - promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada.

III - defender a independência e autonomia da representação sindical.

Art. 4º. São prerrogativas do SINDLER:

I - representar e defender seus associados e a categoria profissional representada nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial junto à Administração do Poder Legislativo;

II - dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria profissional representada nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;

III - promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

IV - pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;

V - lutar pela participação de seus associados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da Administração Legislativa do Estado;

VI - representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes a sua condição de servidores públicos;

VII - colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiá-las;

VIII - estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

IX - promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural e esportivo, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

0

X - contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, especialmente daqueles que dizem respeito aos servidores do Poder Legislativo Do estado de Rondônia;

XI - instaurar dissídio coletivo perante a Justiça Trabalhista, nos casos pertinentes;

XII - propugnar pela obrigatoriedade do cumprimento do disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Regime Jurídico dos Servidores do Estado de Rondônia - LC. Nº. 68, de 09 de dezembro de 1992 e a LC. 326, de 10 de novembro de 2005 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo deste Estado;

XIII - lutar pelo cumprimento do disposto no Plano de Cargos e Salários para a nomeação e preenchimento dos cargos, preferencialmente da utilização dos funcionários do quadro de carreira, para os cargos comissionados do Poder Legislativo de Rondônia junto à Mesa Diretora, valendo-se para tanto do princípio do mérito e do tempo de serviço.

Art. 5º. São condições para funcionamento do SINDLER:

I - a observância das leis e dos princípios da moral e da compreensão dos deveres cívicos;

II - a abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III - a inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

IV - a abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

V - a não permissão da cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;

§ 1º Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da entidade, sem remuneração no órgão de origem, caso em que não poderá perceber mais do que a remuneração do seu cargo ou emprego público;

§ 2º É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Poderão associar-se ao Sindicato todos os detentores de cargos ou empregos na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, servidores ativos, inativos, celetistas e comissionados, independente do regime jurídico a que estiverem sujeitos, na seguinte forma:

I - estatutários ativos e inativos;

II - celetistas

III - comissionados

§ 1º Os servidores mencionados neste artigo investem-se da condição de associados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual constam sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e demais normas internas e obrigações sociais.

§ 2º Do indeferimento do pedido de admissão como sócio, cabe recurso à Assembléia Geral.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Aos associados ativos e inativos em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, ficam assegurados perante o Sindicato os seguintes direitos:

I - participar das Assembléias Gerais;

→ VOTAR 06 (seis) meses



II - votar, desde que filiado pelo menos 06 (seis) meses antes da eleição, e ser votado, desde que filiado pelo menos 24 (meses) antes da eleição;

III - ser assistido, como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais coletivos ou individuais;

IV - defender-se nos processos disciplinares internos;

V - representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo à sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional ou que seja do interesse desta ou do quadro social;

VI - utilizar os serviços e instalação do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;

VII - gozar das prerrogativas de associado asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente.

VIII - inserir sobre os convênios e consignações

IX - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis;

X - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadorias, prestação de serviço militar e afastamento temporário da base territorial, ficando o associado, enquanto perdurar uma dessas situações, isenta do pagamento de qualquer contribuição, desde que assim o requeira.

XI - No caso de desemprego o associado perderá seu direito após um ano, caso não ingresso em outra categoria.

SEÇÃO II

DOS DEVERES E VEDAÇÕES AOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - Pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;

II - Cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e das autoridades internas competentes;

III - Zelar pelo patrimônio do Sindicato;

IV - a re-filiação do servidor importará no pagamento das contribuições correspondentes ao período em que se manteve afastado do quadro associativo do SINDILER

V - Participar das decisões tomadas em assembleias gerais e congresso da categoria;

VI - Ser informado das atividades desenvolvidas pelo sindicato periodicamente;

VII - Ser esclarecido, se assim o quiser, por qualquer membro habilitado da direção, sobre fatos das relações de trabalho e/ou funcionamento do sindicato;

VIII - Não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem prévio pronunciamento do mesmo;

SUB-SEÇÃO I

DAS VEDAÇÕES E EXCLUSÕES

Art. 9º. É vedado aos associados e ex-membros de Diretoria, o direito a voz e voto, nas Assembleias Gerais, ou qualquer tipo de reunião, enquanto durar os impedimentos legais e não for reabilitado como filiado em pleno gozo de seus direitos.

I - Fica vedado ao associado ad-nutum, previsto no art. 6º inciso III, o direito de ser votado a cargos de membros da diretoria do SINDLER;

II - Permanecendo os impedimentos será proposta a exclusão do associado;

III - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e/ou eliminação do quadro social; por desrespeito ao estatuto e deliberações de Assembleia;

IV - A diretoria deve apreciar falta cometida pelo associado, se for o caso, instaurando processo com amplo direito de defesa, a ser submetido em ultima instância à Assembleia Geral;

V - Cabe recurso da decisão a nova Assembleia Geral Extraordinária, convocada conforme prever este estatuto;

VI - Cabe a Diretoria a eliminação do quadro social dos associados que, sem motivo justificado se atrasar dois anos no pagamento de débito ao Sindicato;

VII - O associado que tenha sido eliminado do quadro social do quadro pode regressar no sindicato, desde que se reabilite a juízo da Diretoria ou que liquide os seus débitos quando o motivo da eliminação for o atraso de pagamento;

VIII - O associado readmitido não sofrerá prejuízo do tempo anterior de filiação.

§ Único - Aos servidores comissionados é facultado o direito ao voto após 24 meses da sua filiação no Sindicato, vedada a participação em cargos de diretoria devido ao vínculo de trabalho; adnutun.



13

SUB - SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 10. Os Membros de cargos eletivos do Sindicato da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Delegados representantes na Federação e Delegados Sindicais - perderão o mandato nos casos de:

I - malversação e dilapidação de patrimônio social;

II - violação deste estatuto;

III - abandono de cargo, constatado a partir de três (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas a reuniões ordinárias sem justificativas;

IV - ou como prevê o disposto no Art. 37 incisos II, III e XXI, deste estatuto;

V - a destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa junto a Assembléia Geral, na forma dos dispositivos do Estatuto.

VI - a não prestação de contas definida neste estatuto;

Parágrafo único - A perda do mandato deliberada pela Diretoria, Pelo Conselho Fiscal e Conselho de Ética, tem amplo processo que garanta direito de defesa e deverá ser ratificado em Assembléia Geral convocada nos termos do Art. 37, II.

Art.11. A convocação dos suplentes eleitos, para preenchimento de qualquer cargo vago, compete a Diretoria.

Art.12. Havendo renúncia, ou destituição conforme disposto no Art.37. incisos II, III, e XXI, ou falecimento de Membro da Diretoria, Conselho Fiscal, representação na Federação ou Delegados Sindicais, assume o substituto designado pela Diretoria, entre os suplentes eleitos para cada instância;

§ 1º - o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, na forma deste Estatuto;

§ 2º - as renúncias comunicadas por escrito à Diretoria.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 13. Constituem receitas do Sindicato:

I - a contribuição estabelecida no art. 8º, IV, da Constituição Federal;

II - a contribuição prevista em lei a que se refere o art. 8º, IV, in fine, da Constituição Federal;

III - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais constantes das cláusulas de dissídio coletivo;

IV - as contribuições mensais consecutivas dos associados;

V - a renda proveniente de aplicações financeiras;

VI - a renda patrimonial;

VII - as doações, as subvenções, os auxílios, as contribuições de terceiros e os legados;

VIII - a renda proveniente de empreendimentos, de atividades e de serviços.

Parágrafo único - A contribuição mensal a que se refere o inciso "IV" deste artigo 2% (dois por cento) do vencimento básico de cada servidor, não podendo ultrapassar e resultar da incidência deste percentual sobre o vencimento correspondente ao cargo de do serviço Público Estadual.



CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO SOCIAL DO SINDICATO

Art. 14. Constitui o Patrimônio Social do Sindicato:

I - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos, os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos e outros recursos de natureza correlata.

Parágrafo único - São fontes de recursos do Sindicato, que não se confundem com seu Patrimônio Social, as consoantes o art. 54. IV do Novo Código Civil Brasileiro de 2002, as contribuições e mensalidades sociais, as doações, legados, multas e outras rendas eventuais, as taxas de remuneração pela administração dos convênios, dos seguros e dos encargos deles decorrentes; outros recursos de natureza correlata.

Art. 15. O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos, doados ou legados, e quaisquer bens e valores adventícios.

I - os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Após a decisão da Assembléia Geral, a alienação será efetuada pela Diretoria do Sindicato pelo melhor preço.

Art. 16. O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Art. 17. As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Diretor Financeiro, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Art. 18. O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento da situação econômico-financeira, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Art. 19. A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA GESTÃO FINANCEIRA.

Art. 20. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial do Sindicato serão evidenciadas por registros contábeis executados sob responsabilidade de Contabilista legalmente habilitado.

§ 1º - A escritura contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa que ficarão arquivados na Diretoria Financeira à disposição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, sempre que solicitados, sob pena de responsabilidade do Tesoureiro-Geral.

§ 2º - É obrigatória a exigência de processo contábil-financeiro toda vez que o valor da despesa ultrapassar dez por cento (10) da arrecadação mensal dos sócios.

→ § 3º - É vedada a realização de despesas ou investimentos não previstos anteriormente, excetuados os ordinários e diários, necessários às atividades administrativas do Sindicato, que não exorbitarem o percentual previsto no parágrafo anterior.

→ § 4º - No caso de impugnação da chapa da situação, as ações administrativas e políticas e as obrigações legais do Sindicato caberão à impugnada, com posse precária até a decisão final.

§ 5º - Enquanto não for prolatada a decisão judicial, é proibida a compra ou venda de móveis e utensílios, com verba orçamentária do Sindicato, excetuando-se os gastos normais com o material de expediente, de locomoção dos veículos e o pagamento de débitos previamente orçados.



15

CAPÍTULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SINDLER

SEÇÃO I

DOS PODERES CONSTITUTIVOS

Art. 21. São Poderes Constitutivos do SINDLER:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Conselho de Ética;
- V - Delegados Representantes na Federação;
- VI - Delegados Sindicais

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SINDICATO

DA DIRETORIA

Art. 22. São membros da Diretoria:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Secretário de Formação Sindical;
- VI - Secretário de Comunicação;
- VII - Secretário de Políticas Sociais;
- VIII - Diretor Financeiro;
- IX - Diretor Financeiro Adjunto.

Art. 23. Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria, a representação do Sindicato e, especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

II - propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;

III - propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;

→ IV - elaborar e executar seu plano de trabalho;

→ V - propor à Assembléia Geral, em caráter compulsório, o orçamento de cada exercício e eventuais alterações durante sua execução, bem como plano de trabalho circunstanciado.

→ VI - propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;

→ VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembléia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades, publicando-os no mural da Assembléia;

VIII - indicar os membros da Comissão Eleitoral;

IX - convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;

X - autorizar a admissão, a exclusão, a readmissão e a licença dos associados;

XI - celebrar convênios e contratos com instituições financeiras e fornecedores;

Art. 24. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao Estatuto.

→ **Art. 25.** A Diretoria se reúne pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos seus integrantes ou pelo Conselho Fiscal.

→ **Art. 26.** Nas reuniões da Diretoria as deliberações são adotadas pela maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

* **Art. 27.** Em caso de impedimento temporário de um Diretor ou ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, a substituição ou o preenchimento da vaga se dará pelo diretor imediato na relações dos eleitos, procedendo-se da mesma forma para os impedimentos às vagas subseqüentes até a última, ocasião em que se convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos mesmos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 28. Compete privativamente ao Presidente:

I - representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

II - convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo as de sua competência estatutárias e instalando as que estão prevista nos incisos II, III e XXI do art. 37, exceto convocada pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos membros da Diretoria;

III - assinar as atas das reuniões e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Diretoria Financeira;

IV - autorizar o pagamento de despesas e movimentar com o Diretor Financeiro as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertencentes à administração do Sindicato;

V - contratar os empregados do Sindicato;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, em especial a relativa à administração sindical;

VII - administrar o Sindicato, delegando tarefas que entenda seja necessário.

VIII - intermediar convênios com fornecedores, prestadores de serviços, contratos com instituições financeiras, estabelecimentos comerciais em geral.

§ 1º - ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e assumir a presidência definitivamente no caso de vacância;

II - cumprir todas as missões que forem atribuídas pela Presidência, prestando-lhe contas dos resultados auferidos;



16

- III. assessorar ao Presidente nas sessões deliberativas e, em consonância com este, registrar idéias para a elaboração das pautas de discussão das reuniões de diretoria e assembleias gerais;
- IV - tomar parte nas reuniões de diretoria, votando em suas deliberações;
- V. realizar outras atividades correlatas.

§ 2º - ao 1º Secretário:

- I - preparar a correspondência do Sindicato;
- II - ter sob sua guarda os arquivos, zelando pelo expediente;
- III - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- V - expedir certidões;
- VI - exercer outros encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pelo Presidente;
- VII - elaborar, juntamente com o Diretor Financeiro, sob a coordenação do Presidente, o orçamento do Sindicato.

§ 3º - ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- II - ajudar o 1º Secretário em tudo o que for relativo aos serviços da secretaria;
- III - exercer outros encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Presidente.
- IV - Ao Secretário de Formação Sindical:
- V - cuidar da formação política e sindical dos filiados, promovendo cursos, seminários, palestras e outros eventos.

§ 4º - ao Secretário de Comunicação:

- I - cuidar da comunicação interna e externa do Sindler;
- II - produzir informativos, para Jornais Impresso e Eletrônico - sites, de campanhas publicitárias na mídia em geral.

§ 5º - ao Secretário de Políticas Sociais:

- I - prestar atendimento e apoio aos servidores filiados;
- II - promover encontros sociais e de confraternização;
- III - realizar eventos esportivos, culturais, integração e lazer;

§ 6º - ao Diretor Financeiro:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis de créditos, os documentos e os bens e valores da Diretoria Financeira;
- II - assinar e endossar, juntamente com o Presidente, os cheques, nominais e com cópias, emitidos para efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Financeira;
- IV - elaborar, juntamente com o 1º Secretário, sob a coordenação do Presidente, o orçamento do Sindicato;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e um balancete anual;
- VI - providenciar o depósito bancário do dinheiro do Sindicato.
- VII - apresentar relatório mensal até ao 5º dia útil do mês subsequente das atividades financeiras da sua pasta;

§ 7º - ao Diretor Financeiro Adjunto:

- I - substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- II - cooperar com o Diretor Financeiro nas suas atividades;
- III - exercer outros encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pelo Presidente.

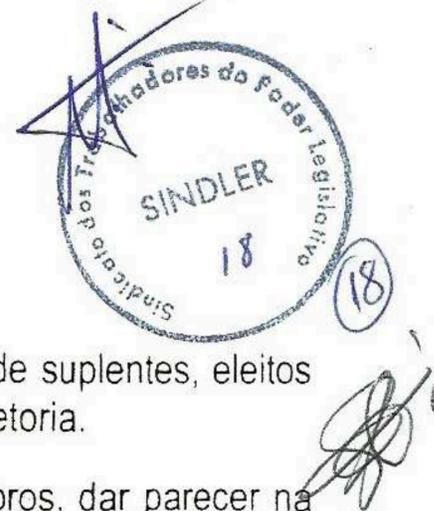


17

A handwritten signature or scribble in blue ink.

A handwritten signature or scribble in blue ink.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL



Art. 29. O Conselho Fiscal se compõe de 03 (três) titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal, pela maioria absoluta de seus membros, dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica do Sindicato.

Art. 31. Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembléia Geral para os fins consignados no inciso VIII do art. 37, deste Estatuto.

→ I - O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, não recebendo dela os elementos contábeis e da administração financeira necessários à prestação de contas a que se refere o inciso VIII do art. 37 deste Estatuto, sob pena de proposta de destituição pela Assembléia Geral.

II - Em primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o Presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 32 - O Conselho de Ética será composto por cinco (3) membros e igual número de Suplentes, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário, tendo ambos direito a voto nas respectivas reuniões.

I - Ao Conselho de Ética competem apurar as infrações ao presente Estatuto e demais normas internas do Sindicato, delas conhecendo de ofício ou por provocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral ou de associados; exercer o controle externo da Diretoria, pertinente à conduta ética de seus integrantes, coletiva ou individualmente; bem como a função de ouvidoria do SINDLER, verificando se a Diretoria e o Conselho Fiscal vêm se reunindo regularmente e se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados, cobrando esclarecimentos e providências saneadoras, sob pena de responsabilidade.

II - O Conselho de Ética será convocado por seu Presidente sempre que necessário, ou pelo Conselho Fiscal, ou pelo Presidente do Sindicato em qualquer caso, funcionando com a maioria absoluta de seus membros (metade mais um), podendo ser o quorum completado pelos suplentes, para decidir por maioria simples.

III - A recusa em receber ou apreciar qualquer infração comunicada ao Colegiado ou a protelação no seu julgamento importará na eliminação do Conselheiro por ela responsável.

IV - A infração, uma vez reconhecida pelo Conselho, dará ensejo à abertura de processo apuratório, no qual será analisado amplamente, podendo o Colegiado ouvir o infrator ou acusado, bem como até três (3) testemunhas de acusação e até três (3) testemunhas de defesa, decidindo sobre o fato no máximo em até quinze (15) dias do início da apuração.

Parágrafo Único. Concluído o processo, o presidente leva aos poderes competentes do SINDLER, para conhecimento e tomada de decisões.

SUB - SEÇÃO I
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. A prestação de contas do Sindicato, ao final da gestão administrativa, observará:



- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e demais encargos tributários, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado, sob pena de responsabilidade;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de convênio;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



SEÇÃO VI

DOS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO

Art. 34. O Sindicato terá 02(dois) Delegados representantes junto a Federação e seus respectivos suplentes eleitos juntamente com a diretoria.

Art. 35. Aos representantes compete representar o Sindicato junto a Federação ao qual foi filiado, reproduzindo fielmente a posição do representado, e noticiando todas as atividades e deliberações de que participem.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL E DO QUÓRUM MÍNIMO PARA DELIBERAÇÕES

Art. 36. À Assembléia Geral - órgão supremo e soberano do SINDLER, constituído pelo universo dos seus associados no gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes para resolver todos os assuntos que lhes sejam submetidos pela Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética ou Associados, dentro dos limites legais e deste Estatuto, e para tomar as decisões que entenda convenientes ao desenvolvimento e defesa do Sindicato e seu quadro associativo, as quais vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

I - As Assembléias Gerais que implicarem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins específicos.

II - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado com antecedência mínima de três dias, em Jornal impresso, Jornal Eletrônico - sites de grande circulação no Estado e na base do Sindicato, garantindo-se ainda ampla divulgação do edital na base.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 37. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados representantes junto ao órgão sindical superior;

II - destituição da diretoria;

III - afastamento temporário da Diretoria para averiguações de denúncias de improbidade administrativa, irregularidades, conduta de incompatibilidades com a categoria, atos ilícitos ou malversação dos recursos;

IV - alterar o Estatuto;

V - fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional confederativa, prevista no

Art. 8º, incisos IV;

VI - fixar a mensalidade do associado;

VII - fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;

→ VIII - apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

CONSELHO DE ÉTICA

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo
20
SINDLER
20

IX - decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;

X - aprovar os planos de ação da Diretoria; ←

XI - conhecer da comunicação de renúncia de membros da Diretoria;

XII - decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;

XIII - apreciar decisões da Diretoria que dependam de seu referendo;

XIV - decidir sobre assuntos de interesse da categoria profissional, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados, na qual deverão obrigatoriamente estar presente, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos convocados;

→ XV - decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;

XVI - decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive de sua aquisição;

XVII - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;

XVIII - autorizar a Diretoria a promover acordo e dissídio coletivos;

→ XIX - apreciação do balanço contábil, financeiro e patrimonial; ←

XX - eleger e empossar junta governativa

XXI - decretar a intervenção na administração por período determinado;

XXII - julgamentos dos atos da diretoria relativos às penalidades impostas a associados;

XXIII - decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores;

XXIV - pronunciamentos sobre relações ou dissídios coletivos;

XXV - dispensar a publicação de edital previstos no Art. 36, inciso II, por deliberação de maioria simples do plenário em ocorrências, após a segunda convocação.

§ 1º - Autorizar desde já pelo presente estatuto ao SINDLER, instituir a fundação do sindicato dos servidores do poder legislativo - FUNDSPLER, criar a cooperativa habitacional do sindicato dos servidores do poder legislativo - COOHSPLE, e a cooperativa de crédito e consumo do sindicato dos servidores do poder legislativo - COOCRESPLE.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos "I" do caput deste artigo o quorum será de 2/3 (dois terços), para validação da Assembléia Geral dos sócios qualificados a votar, em escrutínio secreto.

I - em segunda convocação 2/3 dos presentes e/ou maioria simples;

II - os demais dispositivos do art. 37, as votações serão de maioria simples.

- § 3º - Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o fim previsto no Art. 37, inciso XXI, "da intervenção"; tem poderes para decretar:

- I - Intervenção com prazo determinado, fixar prazo e a renovação por igual período;

- II - intervenção por prazo equivalente ao restante do mandato da diretoria afastada.

→ Art. 38. A Assembléia Geral se reúne ordinariamente:

→ I - as Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela diretoria duas vezes em cada ano. A primeira até 31 de março, para tratar da prestação de contas e da aprovação do relatório. A segunda a ser realizada no segundo semestre, até 30 de novembro, para aprovação do plano de trabalho do Sindicato, da previsão orçamentária. ←

II - anualmente para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a promover acordo coletivo e instaurar dissídio coletivo;

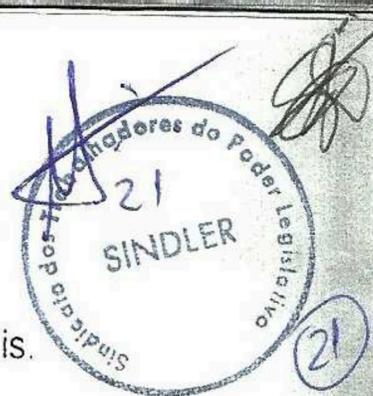
- Art. 39. de 02 (dois) em 02 (dois) anos para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto ao órgão sindical superior.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, computa-se o ano civil de 1º de abril a 31 de março do ano subsequente.

Art. 40. a Assembléia Geral se reúne extraordinariamente por convocação:

I - da Diretoria;

- II - do Conselho Fiscal;
- III - do Conselho de Ética
- IV - de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.



Art. 41. Convoca-se a Assembléia Geral Extraordinária por edital específico, publicado com pelo menos 03 (três) dias de antecedência em Jornal impresso, Jornal Eletrônico – sites, desde que seja de grande circulação no Estado ou ainda, no Diário da Assembléia Legislativa, no mural de informações do prédio do Poder Legislativo do Estado.

Art. 42. À Assembléia Geral Extraordinária só tratará exclusivamente das matérias objeto da convocação.

Art. 43. As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária são adotadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

— § 1º - Exige-se a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes para deliberações sobre as matérias previstas nos incisos II, III e XXI, do art. 37, deste Estatuto.

§ 2º - À convocação ^{e ética} da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 07 (sete) dias, a contar da entrada do requerimento na Secretaria.

Art. 44. A abertura da Assembléia Geral é feita:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais;

II - em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com o mínimo de 3% (três por cento) dos associados.

§ 1º - É exigida a presença, ainda que em segunda convocação, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sindicais para a abertura de Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade.

Art. 45. É vedado o voto por procuração.

Art. 46. As Assembléias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato e seu substituto, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que caberá ao Presidente do Conselho Fiscal a abertura e a direção, bem como as convocadas nos termos dos incisos II, III, XX e XXI, do artigo 37 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 47. Os Membros de cargos eletivos do Sindicato da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Delegados representantes na Federação e Delegados Sindicais – perderão o mandato nos casos de:

- I - malversação e dilapidação de patrimônio social e má gestão financeira;
- II - violação deste estatuto;
- III - abandono de cargo, constatado a partir de três (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas a reuniões ordinárias sem justificativas;
- IV - ou como prevê o disposto no Art. 37, inciso II e III, deste estatuto;
- V - a não prestação de contas definida neste estatuto;
- VI - deixar de honrar os pagamentos contratados em convênios com o Sindicato;

* VII - conduta dolosa que induza ou produza prejuízos aos associados, incompatível com a categoria, contrariando os dispositivos de representatividade deste estatuto, ou estar enquadrado em qualquer infração prevista nele.

— **Parágrafo único** - A perda do mandato deliberada pela Diretoria tem assegurado amplo processo que garanta direito de defesa, e deverá ser ratificado em Assembléia Geral convocada para este fim.

I - a destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa junto a Assembléia Geral, na forma dos dispositivos do Estatuto.

Art. 48. A convocação dos suplentes, para preenchimento de qualquer cargo vago, compete a Diretoria.

Art. 49. Havendo renúncia, coletiva, ou destituição conforme disposto no Art. 37, incisos II, III, e XXI, ou falecimento de Membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, representação na Federação ou Delegados Sindicais, assume o substituto designado pela Diretoria, entre os suplentes eleitos para cada instância;

§ 1º - o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, na forma deste Estatuto;

→ § 2º - as renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DA JUNTA GOVERNATIVA INTERVENTORA

E DO TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 50. Ocorrendo o disposto no Artigo 37, incisos II, III, XX e XXI, nomeada a Junta Governativa Provisória e empossada pela Assembléia Geral, fica atribuída a Junta Governativa as mesmas prerrogativas e atribuições Administrativas da Diretoria prevista neste Estatuto.

Art. 51. Compete ainda a Junta governativa:

I - conceder prazo à Diretoria afastada, para a apresentação de documentação e provas com finalidade, análise bem como a montagem do processo de defesa; junto a Assembléia Geral;

— II - convocar a Assembléia Geral Extraordinária com finalidades de defesa, destituição ou absolvição dos acusados;

SEÇÃO I

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PELA JUNTA GOVERNATIVA

PROVISÓRIA, COM FINALIDADE DEFINIDA.

— **Art. 52.** A Assembléia Geral Extraordinária convocada pela Junta Governativa provisória deliberará, com quorum de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, em primeira convocação, em segunda convocação por maioria simples dos presentes, exceto as de quorum qualificados nos casos dos incisos I do Art. 37, deste estatuto.

§ 1º - A abertura e a condução dos trabalhos das Assembléias Gerais convocadas pela junta governativa previstas nos incisos II, III, XX e XXI, é de competência do Presidente da junta e os demais membros da junta formarão a mesa da Assembléia convocada.

— § 2º - instalada a Assembléia Geral, o presidente cederá à palavra ao Presidente afastado bem como aos seus membros de diretoria, para apresentação da defesa.

— § 3º - a defesa será acompanhada pela mesa condutora da assembléia com responsabilidade da elaboração do relatório dos acusado, juntando:



22

- I - documentos que serão rubricados pela mesa;
- II - gravações, bem como todo material apresentado; pelos acusados, os quais serão peças que comporá o processo contra os acusados.

— § 4º - concluído a fase da defesa. o presidente determinará a formação do processo que passará para a fase de julgamento e votação.



SUB - SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE DEFESA DA DIRETORIA AFASTADA

— Art. 53. encerrada a fase da defesa, o Presidente submeterá a votação pelo plenário da Assembléia, o relatório, a defesa oral do presidente e de todos os envolvidos; na seguinte forma:

- I - votação pelo plenário da Assembléia Geral em escrutínio secreto;
- II - concluído a votação e o resultado for pela rejeição da defesa, está oficializada a culpa e segue a segunda votação para o afastamento definitivo e cassação.
- III - se o plenário votar pela absolvição, acatando a defesa dos acusados, o presidente proclama o resultado e declara os acusados livres, após ad-referendum da Assembléia Geral, declara encerrado o processo e a Assembléia reempossa a diretoria afastada.

SUB-SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO PARA A CASSAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA

— Art. 54. Imputada a culpa, o presidente submete para deliberação do plenário a convocação em seguida de uma Assembléia Geral nos termos do Art. 37, inciso XXV, com dispensa de edital de convocação em jornal, e;

Parágrafo Único - aprovada a convocação, seguem-se os procedimentos para a votação em escrutínio secreto.

- I - o presidente solicita ao plenário a formação de uma junta apuradora;
- II - são preparadas as cédulas para votação, sim para a cassação; e
- III - não para os contrários a cassação.
- IV - feita a contagem, proclama-se o resultado e declara cassados os acusados.

Art. 55. Das decisões tomadas nesta assembléia, não cabe recurso junto à assembléia geral do Sindicato;

I - O presidente da junta enviará ofício, comunicando a destituição da diretoria acusada e conclusão do processo, a mesa diretora da Assembléia legislativa, e demais órgãos competentes.

— II - A Junta Governativa Provisória deve proceder às diligências necessárias para realização de novas eleições para preenchimentos dos cargos de diretoria, em conformidade com este Estatuto; no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da cassação, e/ou renuncia coletiva da diretoria.

— III - Ao membro da Junta Governativa que pleitear o cargo de membro da Diretoria do sindicato, não é exigido o afastamento da Junta para concorrer no processo eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 56. As eleições sindicais se regem pelo Regulamento Eleitoral anexo único a este Estatuto, o qual é parte integrante deste para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - TRANSITÓRIAS FINAIS



— **Art. 57.** A reforma do presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral do Sindicato, e será publicado na forma de extrato ou em jornal impresso, Jornal Eletrônico - sites, de grande circulação, sendo transcrito no livro próprio da Secretaria e levado para registro nos órgãos competentes.

I – as alterações deste estatuto que se fizerem necessários serão propostas pela diretoria, pelos sócios, Conselho Fiscal, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, com quorum de maioria simples.

→ **Art. 58.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 59. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial devem ser evidenciadas por registro contábeis executados sobre a responsabilidade de contador legalmente habilitado.

→ **Art. 60.** Por ocasião da posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, que se dará em Assembléia Geral, a ausência de membro eleito para a posse não invalida a dos demais.

— **Parágrafo único** - Os diretores ou conselheiros que, por justificado motivo, não tomarem posse perante a Assembléia Geral convocada para este fim, deverão, sob pena de seus cargos serem declarados vagos, tomar posse na primeira Assembléia Geral subsequente, àquela e que tenha na pauta, entre outros assuntos, a posse de diretores e/ou conselheiros.

Art. 61. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e os princípios do Estado Democrático de Direito, ou que se façam subordinados a qualquer orientação ou ideologia político-partidária.

→ **Art. 62.** A reeleição para quaisquer dos cargos de administração do Sindicato só será possível uma vez.

→ **Art. 63.** É vedada a contratação, para o quadro funcional do Sindicato, de cônjuges, companheiros e parentes, consangüíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau, de associado.

→ **Art. 64.** Nenhum integrante da administração do SINDLER receberá remuneração pelo exercício do cargo ou serviços eventuais prestados à Entidade, salvo o pagamento de alimentação, hospedagem, locomoção e a indenização de despesas extras ou imprevistas, devidamente comprovadas, quando no exercício de representação sindical, proteção ou defesa dos interesses do Sindicato e de seus associados fora ou no município-sede do Sindicato, expressamente cometida pela Diretoria, pelo presente Estatuto.

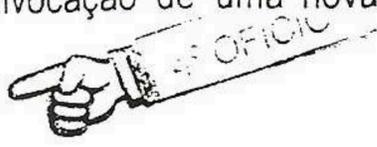
Art. 65. A dissolução do Sindicato somente poderá ser decidida por deliberação expressa de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com a presença de 2/3, (dois terços) do quadro de associados, no gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 66. Na hipótese de dissolução do Sindicato, o patrimônio social, remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou infrações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil Brasileiro, quitado o passivo pendente, o Patrimônio líquido será doado a uma entidade devidamente constituída que represente os Trabalhadores do Poder Legislativo; na inexistência desta entidade, ficará sob tutela do Poder Legislativo, até a existência de uma nova entidade representativa dos servidores do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

Art. 67. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad-referendum da Assembléia Geral Extraordinária, bem como as futuras adequações.

N

Art. 68. A reforma do presente Estatuto foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do SINDLER, à Rua Major Amarante nº. 717 - Bairro Arigôlandia – Porto Velho/RO, no dia 28 de maio de 2007, ficando, se necessário for, a convocação de uma nova Assembléia Geral Extraordinária Editorial; com fins de revisão final.



GILBERTO LEANDRO ALVES
Presidente Junta Governativa



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0082795
REGISTRO Nº 0001961
AVERBAÇÃO Nº 33
LIVRO A-172 FLS 122
 Porto Velho (RO), 06 de junho de 2007
Patricia de Fátima Assis Barros
Patricia de Fátima Assis Barros
Registradora

Cartorio.....: 119,62
 Fuju 10%..... : 11,96
 Selo A4AC2970 : 0,55
 Total.....: 132,13

SECRETARIA DE NOTAS E REGISTROS CIVIS
 AV. LUIZ PEDRO, 21, 1º ANDAR, CAMPOS SALES
 PORTO VELHO - RO
 RECONHECIMENTO ESCRITURAL POR SEMELHANÇA
 Nº 00641571 - GILBERTO LEANDRO ALVES.....
 em testemunho da Verdade.
 Porto Velho, 06 de junho de 2007.

031 - ARLAN VEITRA DE ARAUJO
 ESCRIVÃO AUTORIZADO

EMDL: R\$ 1,14
 FUJU: R\$ 0,11
 SELO: R\$ 0,55

Arlan Veitra de Araujo